



# M U N I C Í P I O D E G Ó I S

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE 2011

-----No dia vinte e nove de Novembro do ano de dois mil e onze, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária do Município de Góis, sob a Presidência da senhora Dr<sup>a</sup> Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira na qualidade de Presidente do Município, comparecendo os Vereadores que compõem o Executivo Camarário: Dr. José Alberto Domingos Rodrigues, Dr. Mário Barata Garcia, Eng. Diamantino Jorge Simões Garcia e Maria Helena Antunes Barata Moniz. -----

-----A Reunião foi secretariada pelo Assistente Técnico, António José Rosa Gonçalves. -----

-----Depois dos presentes terem ocupado os seus lugares, a senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dez horas, solicitando a introdução dos seguintes pontos na ordem de trabalhos:-----

2.17 – CCDRC/2<sup>a</sup> ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM)-----

2.18 – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA CASA MUNICIPAL DA CULTURA/MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO EM TERMOS DO PRAZO-----

2.19 – DAG/PAGAMENTOS RELATIVOS AO EMPREITEIRO J.B. PIRES CONSTRUÇÕES, LDA-----

2.20 – CENTRO DE REFERÊNCIA DA MEMÓRIA GOIENSE/INFORMAÇÃO-----

2.21 – PROPOSTA DE INTERVENÇÃO NO RECINTO ONDE SE REALIZA A FEIRA SEMANAL-----

2.22 – PROCEDIMENTO PARA LICENCIAMENTO DE REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE GÓIS-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade inserir os referidos pontos na ordem de trabalhos. -----

-----Seguidamente a senhora Presidente deu início à ordem de trabalhos:-----



# M U N I C Í P I O D E G Ó I S

- 1 – FALTAS E ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: -----
- 1.1 – FALTAS; -----
- 1.2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR-----
- 2 - ASSUNTOS DIVERSOS: -----
- 2.1 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE OURO A JOSÉ DOMINGOS DE ASCENSÃO CABEÇAS/RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO DE 25.10.2011-----
- 2.2 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE OURO A TÍTULO PÓSTUMO A JOSÉ GIRÃO VITORINO/RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO DE 25.10.2011-----
- 2.3 – ÁGUAS DO MONDEGO/COOPTAÇÃO DO SENHOR LUÍS ANTUNES ATUAL PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ-----
- 2.4 – ESCOTEIROS DE PORTUGAL GRUPO 74 – GÓIS/FEIRA DE TROCA DE BRINQUEDOS-----
- 2.5 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM/ALIENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA-----
- 2.6 – CASA MUNICIPAL DA CULTURA/INFORMAÇÃO-----
- 2.7 – MARIA AURORA MARTINS DE ALMEIDA/CANDIDATURA AO PROGRAMA SOLARH-----
- 2.8 – CASSIANO ALVES BANDEIRA/CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE-----
- 2.9 – MANUEL DUARTE DE ALMEIDA/ CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE-----
- 2.10 – CLÁUDIA MARGARIDA CAETANO NUNES GONÇALVES E MARIA DOS ANJOS CAETANO NUNES/CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE-----
- 2.11 – SÓNIA SOFIA CAETANO NUNES E FERNANDO CAETANO NUNES FERREIRA/ CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE-----
- 2.12 – SÓNIA SOFIA CAETANO NUNES E OUTROS/CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE-----
- 2.13 – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DINAMIZAÇÃO DO GABINETE CONCELHIO DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÉNERO/”PARMÉNIDES”-----
- 2.14 – REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS/PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO NA BASE DE DADOS E APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS-----



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

- 2.15 – GALA DO VOLUNTARIADO/07.12.11-----
- 2.16 – INICIATIVAS MUNICIPAIS/DEZEMBRO 2011-----
- ASSUNTOS NÃO AGENDADOS:-----
- 2.17 – CCDRC/2ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM)-----
- 2.18 – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA CASA MUNICIPAL DA CULTURA/MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO EM TERMOS DO PRAZO-----
- 2.19 – DAG/PAGAMENTOS RELATIVOS AO EMPREITEIRO J.B. PIRES CONSTRUÇÕES, LDA-----
- 2.20 – CENTRO DE REFERÊNCIA DA MEMÓRIA GOIENSE/INFORMAÇÃO-----
- 2.21 – PROPOSTA DE INTERVENÇÃO NO RECINTO ONDE SE REALIZA A FEIRA SEMANAL-----
- 2.22 – PROCEDIMENTO PARA LICENCIAMENTO DE REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE GÓIS-----
- 3 – CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS E LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES:-----
- 3.1 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----
- 3.2 – PAGAMENTOS-----
- 3.3 – REQUISIÇÕES-----
- 3.4 - LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES-----
- 3.5 – PARECER PRÉVIO GENÉRICO/COMUNICAÇÃO MENSAL DA CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS-----
- 3.6 – DOCUMENTO INTERNO/TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL-----
- 3.7 – DOCUMENTO EXTERNO/TRANSFERÊNCIAS CORRENTES-----
- 4 – APROVAÇÕES EM MINUTA-----
- 1 – FALTAS E ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERIOR: -----
- 1.1 – FALTAS – Não houve.-----
- 1.2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR – De acordo com o determinado pela Lei número 169/99, de 18 de Setembro, com a redação conferida pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos números um e dois do seu artigo nonagésimo segundo, a Câmara deliberou por unanimidade, e após leitura, aprovar a ata da reunião realizada no dia oito de Novembro do ano de dois mil e onze, sendo assinada pela senhora Presidente e por quem a lavrou.-----
- 2 – ASSUNTOS DIVERSOS: -----



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

### **2.1 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE OURO A JOSÉ DOMINGOS DE ASCENSÃO CABEÇAS/RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO DE 25.10.2011**

– A senhora Presidente informou que a presente decisão não carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal, conforme o plasmado no Código de Posturas da Câmara Municipal.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade retificar a deliberação do Executivo de 25.10.11.-----

-----Mais deliberou por unanimidade remeter o presente assunto à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

### **2.2 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE OURO A TÍTULO PÓSTUMO A JOSÉ GIRÃO VITORINO/RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO DE 25.10.2011-**

A senhora Presidente informou que a presente decisão não carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal, conforme o plasmado no Código de Posturas da Câmara Municipal.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade retificar a deliberação do Executivo de 25.10.11.-----

-----Mais deliberou por unanimidade remeter o presente assunto à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

### **2.3 – ÁGUAS DO MONDEGO/COOPTAÇÃO DO SENHOR LUÍS ANTUNES ATUAL PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ**

- Foi presente o ofício da empresa Águas de Portugal – Grupo Águas de Portugal, datado do dia 14.11.11 dando conhecimento que o Dr. Fernando dos Santos Carvalho apresentou no passado dia 07.11.11 escusa relativa à sua qualidade de membro não executivo do Conselho de Administração da Águas do Mondego, em representação da Câmara Municipal da Lousã, de cujo executivo se encontra atualmente desvinculado por aposentação.-----

-----Neste sentido, o senhor Vice-Presidente informou que é intenção do Conselho de Administração da Águas do Mondego efetuar a cooptação do atual Presidente da Câmara Municipal da Lousã, senhor Luís Antunes, cooptação



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

essa que será ratificada na próxima Assembleia Geral.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade emitir parecer favorável à cooptação do atual Presidente da Câmara Municipal da Lousã, senhor Luís Antunes no Conselho de Administração da Águas do Mondego.-----

**2.4 – ESCOTEIROS DE PORTUGAL GRUPO 74 – GÓIS/FEIRA DE TROCA DE BRINQUEDOS** - A senhora Presidente informou que a Alcateia do Grupo de Escoteiros nº74, pretende realizar no próximo dia 10.12.11 a 1ª Feira de Troca de Brinquedos, no Largo do Pombal em Góis.-----

-----Mais informou, que esta iniciativa pretende promover junto dos mais novos a troca de brinquedos usados, fomentando a partilha e o conceito de comunidade, assumindo-se como uma iniciativa vincadamente pedagógica, a qual conta com a parceira do Programa “Escolha de Futuro”, do CLDS, Agrupamento de Escolas de Góis, Escola Profissional da Lousã, Associação de Desenvolvimento Integrado da Beira Serra e naturalmente do Município de Góis.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

**2.5 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM/ALIENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA** - A senhora Presidente informou que a Câmara Municipal de Santiago do Cacém comunicou a esta Autarquia em 11.11.11, a sua intenção de alienação de participação financeira de 0,15% (999 ações) do capital social da Sociedade Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, S.A, com o valor nominal de quatro mil, novecentos e oitenta e cinco euros e um cêntimos.-----

-----Mais informou, que a presente comunicação prende-se com o facto de o Município de Góis, igualmente, na qualidade de acionista, poder exercer o direito de preferência e adquirir aquela participação de capital social.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade não exercer o direito de preferência previsto no nº 3 do artigo 6º dos Estatutos da Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, S.A.-----

**2.6 – CASA MUNICIPAL DA CULTURA/INFORMAÇÃO** - Foi presente a informação nº 1217/11 da Técnica Superior, Engª. Maria de Lurdes Calhau Rodrigues, datada de 16.11.11, relativa à empreitada de construção da Casa



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

Municipal da Cultura.-----

-----A senhora Presidente informou que de acordo com a citada informação, no dia 14.11.11 foi realizada a reunião de obra, tendo o Engº Artur Miranda, representante da empresa adjudicatária – J.B. Pires, comunicado que se tem de verificar uma rápida compatibilização dos projetos das diversas infraestruturas, uma vez que a sua falta está a provocar atrasos constantes na obra.-----

-----Mais informou, que o Município está perante um obra com diversas particularidades e com omissões de pormenores de execução e de processos construtivos, que se têm verificado com o decorrer da empreitada, tendo dado conhecimento dos mesmos, bem como, das alterações necessárias para que seja um projeto mais abrangente.-----

-----Usou da palavra o senhor Vereador Mário Barata Garcia que informou que se pretende introduzir no projecto, não só os elementos construtivos em falta, mas sobretudo proceder à sua actualização às novas tecnologias nomeadamente no que se relaciona com o AVAC e o ITED-Comunicações, como por exemplo a introdução da fibra óptica. E além disso, proceder a algumas alterações no sentido de transformar o auditório previsto em sala de espectáculos com a integração do projecto entretanto executado por um técnico da especialidade, de forma a que a Casa da Cultura do concelho de Góis fique dotada das condições cénicas e acústicas necessárias para teatro, cinema, e espectáculos diversos, condições que o actual projecto não oferece. Portanto, referiu que torna-se necessária a intervenção de um técnico para completar, actualizar e transformar parcialmente o projecto da Casa da Cultura.-----

-----Interveio o senhor Vereador Diamantino Jorge Simões Garcia referindo perceber a intenção de contratação de aquisição de serviços especializados para as alterações necessárias ao projeto. Contudo, é sua opinião que se deverá refletir bem sobre esta situação, acautelando qualquer tipo de constrangimento que possa daí advertir, pelo que seria importante solicitar parecer jurídico devidamente fundamentado antes de tomar uma decisão relativa ao presente assunto.-----



## M U N I C Í P I O   D E   G Ó I S

-----A senhora Presidente mencionou a sua apreensão relativamente a esta empreitada e naturalmente ao projeto, reconhecendo que o mesmo foi concebido no ano de 2006 e que eventualmente necessita de ser reajustado.-----

-----O senhor Vereador Diamantino Jorge Simões Garcia referiu que o projetista legalmente é obrigado a acompanhar a obra.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

### **2.7 – MARIA AURORA MARTINS DE ALMEIDA/CANDIDATURA AO SOLARH**

- Foi presente a candidatura ao Programa SOLARH - Programa de Solidariedade à Recuperação de Habitação, requerida por Maria Aurora Martins de Almeida.----

-----A senhora Presidente informou, que de acordo com a informação Técnica da Divisão Social e Cultural, a candidatura reúne todos os requisitos para efeitos de elegibilidade, de acordo com o plasmado no Decreto-Lei nº 39/2011 de 9 de Fevereiro. Mais informou, que em conformidade com o nº2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 39/2001 de 9 de Fevereiro o relatório técnico dos serviços municipais e orçamento terá que ser objeto de deliberação do Executivo.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o relatório técnico dos serviços municipais e orçamento das obras que integram o processo de candidatura formulado ao Programa SOLARH requerido por Maria Aurora Martins de Almeida.-----

### **2.8 – CASSIANO ALVES BANDEIRA/CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE**

- Foi presente a informação n.º 189/2011 do Gabinete Jurídico, datada de 22.11.11, relativamente à constituição de compropriedade em 19 prédios rústicos melhor identificados no processo e todos localizados no concelho de Góis, requerida por Cassiano Alves Bandeira.-----

-----A senhora Presidente informou que o presente requerimento surge com base em herança jacente por falecimento do seu cônjuge, acrescentando que pretende que a compropriedade dos prédios seja constituída por si próprio e pelos seus filhos.-----

-----Mais informou, que tratando-se de um pedido de parecer nos termos do art.º 54º da Lei nº 91/95 de 02/09, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 64/2003 de 23 de Agosto e alterado pela Lei nº 10/2008, de 20 de Fevereiro,



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

entende-se que o parecer favorável solicitado à Câmara Municipal, visa a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédios rústicos. Segundo a Lei, atrás referida só pode ser emitido parecer desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal de loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

-----Não obstante este normativo se inserir no regime excepcional para reconversão das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), há que ter em atenção o facto do Decreto-lei n.º 64/2003 de 23/08, determinar que o disposto no art.º 54º, da Lei n.º 91/95, se aplica independentemente dos prazos previstos no art.º 57º e igualmente às áreas delimitadas como AUGI. Assim sendo, parece que o objectivo do legislador terá sido o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, desde logo quando tal parcelamento contrarie o regime legal dos loteamentos ou dele derivem parcelas sem qualquer rendibilidade económica, como poderá acontecer, a título meramente exemplificativo, nas seguintes situações:-----

-----a) Quando da compropriedade resulte o parcelamento, ainda que apenas físico, de prédio rústico localizado fora do perímetro urbano, com o objectivo de se destinar a edificação, por contrariar a regra da localização prevista no art.º 41º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, excepto se for um caso subsumível de destaque;-----

-----b) Quando, ainda que não seja para construção, resultante de um elevado número de compartes, a criação de parcelas não viabilizem qualquer exploração económica;-----

-----c) Quando, mesmo dentro do perímetro urbano, o parcelamento em questão contrarie um qualquer instrumento territorial;-----

-----Prosseguiu, informando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) tem entendimento que temos partilhado no sentido de que, na falta de clarificação da parte do legislador





## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

quanto ao factor de rendibilidade económica não urbana, também deverão ser consideradas as unidades mínimas de cultura fixadas para o país e as regras constantes do regime de emparcelamento e fraccionamento dos prédios rústicos constante do Decreto-Lei n.º 103/90 de 22 de Março, com as alterações do Decreto-Lei n.º 59/91 de 30 de Janeiro, particularmente nos seus artigos 44º a 47º que contém as regras sobre fraccionamento de explorações agrícolas e sobre a indivisão das mesma em regime de compropriedade.-----

-----A senhora Presidente informou que tem sido a orientação adoptada nesta autarquia, no entanto, a prática doutras Câmaras Municipais do distrito, tem-se cingido apenas à vertente urbanística, ponderando apenas a questão de analisar se se trata de acto ou negócio que vise ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal de loteamentos urbanos.-----

-----Mais informou, que o caso em apreço, considerando o fundamento do requerimento, estamos perante uma situação que não pretende dissimular um parcelamento físico nem violar o regime legal de loteamentos urbanos, pelo que poderá ser deferida a pretensão do requerente.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e com base no parecer do Gabinete Jurídico, deliberou por unanimidade autorizar a constituição da referida compropriedade.--

**2.9 – MANUEL DUARTE DE ALMEIDA/CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE** - Foi presente a informação n.º 190/2011 do Gabinete Jurídico, datada de 22.11.11, relativamente à constituição de compropriedade em 12 prédios rústicos melhor identificados no processo e todos localizados no concelho de Góis, requerida por Manuel Duarte de Almeida.-----

-----A senhora Presidente informou que de acordo com a referida informação trata-se de um pedido de parecer nos termos do art.º 54º da Lei nº 91/95 de 02/09, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto e alterado pela Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro, entende-se que o parecer favorável solicitado à Câmara Municipal, visa a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédios rústicos e que segundo a Lei, atrás referida só pode ser emitido parecer desfavorável com



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal de loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

-----Prosseguiu, informando que não obstante este normativo se inserir no regime excepcional para reconversão das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), há que ter em atenção o facto do Decreto-lei n.º 64/2003 de 23/08, determinar que o disposto no art.º 54º, da Lei n.º 91/95, se aplica independentemente dos prazos previstos no art.º 57º e igualmente às áreas delimitadas como AUGI.-----

-----Neste sentido, parece que o objectivo do legislador terá sido o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, desde logo quando tal parcelamento contrarie o regime legal dos loteamentos ou dele derivem parcelas sem qualquer rendibilidade económica, como poderá acontecer, a título meramente exemplificativo, nas seguintes situações:-----

-----a) Quando da compropriedade resulte o parcelamento, ainda que apenas físico, de prédio rústico localizado fora do perímetro urbano, com o objectivo de se destinar a edificação, por contrariar a regra da localização prevista no art.º 41º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, excepto se for um caso subsumível de destaque;-----

-----b) Quando, ainda que não seja para construção, resultante de um elevado número de compartes, a criação de parcelas não viabilizem qualquer exploração económica;-----

-----c) Quando, mesmo dentro do perímetro urbano, o parcelamento em questão contrarie um qualquer instrumento territorial;-----

-----Continuou, informando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) tem entendimento que temos partilhado no sentido de que, na falta de clarificação da parte do legislador quanto ao factor de rendibilidade económica não urbana, também deverão ser consideradas as unidades mínimas de cultura fixadas para o país e as regras constantes do regime de emparcelamento e fraccionamento dos prédios rústicos constante do



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

Decreto-Lei n.º 103/90 de 22 de Março, com as alterações do Decreto-Lei n.º 59/91 de 30 de Janeiro, particularmente nos seus artigos 44º a 47º que contém as regras sobre fraccionamento de explorações agrícolas e sobre a indivisão das mesma em regime de compropriedade.-----

-----Por último, informou que tem sido a orientação adoptada nesta autarquia, no entanto, a prática doutras Câmaras Municipais do distrito, tem-se cingido apenas à vertente urbanística, ponderando apenas a questão de analisar se se trata de acto ou negócio que vise ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal de loteamentos urbanos. Informou ainda, no presente caso, considerando tratar-se de alienação de número tão elevado de prédios rústicos, estamos perante uma situação que não pretende dissimular um parcelamento físico nem violar o regime legal de loteamentos urbanos, pelo que poderá ser deferida a pretensão do requerente.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e com base no parecer do Gabinete Jurídico, deliberou por unanimidade autorizar a constituição da referida compropriedade.--

### **2.10 – CLÁUDIA MARGARIDA CAETANO NUNES GONÇALVES E MARIA DOS ANJOS CAETANO NUNES/CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE -**

Foi presente a informação n.º 191/2011 do Gabinete Jurídico, datada de 22.11.11, relativamente à constituição de compropriedade num prédio rústico melhor identificado no processo na freguesia de Alvares, concelho de Góis, requerida por Cláudia Margarida Caetano Nunes Gonçalves e Maria dos Anjos Caetano Nunes.-----

-----A senhora Presidente informou que este requerimento surge com o fim de instruir escritura de partilhas por óbito de sua mãe, Lucinda Simões Caetano.-----

-----Mais informou, que tratando-se de um pedido de parecer nos termos do art.º 54º da Lei nº 91/95 de 02/09, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto e alterado pela Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro, entende-se que o parecer favorável solicitado à Câmara Municipal, visa a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédios rústicos. Informou ainda, que segundo a Lei, atrás referida



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

só pode ser emitido parecer desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal de loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

-----Não obstante este normativo se inserir no regime excepcional para reconversão das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), há que ter em atenção o facto do Decreto-lei n.º 64/2003 de 23/08, determinar que o disposto no art.º 54º, da Lei n.º 91/95, se aplica independentemente dos prazos previstos no art.º 57º e igualmente às áreas delimitadas como AUGI. Assim sendo, parece que o objectivo do legislador terá sido o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, desde logo quando tal parcelamento contrarie o regime legal dos loteamentos ou dele derivem parcelas sem qualquer rendibilidade económica, como poderá acontecer, a título meramente exemplificativo, nas seguintes situações:-----

-----a) Quando da compropriedade resulte o parcelamento, ainda que apenas físico, de prédio rústico localizado fora do perímetro urbano, com o objectivo de se destinar a edificação, por contrariar a regra da localização prevista no art.º 41º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, excepto se for um caso subsumível de destaque;-----

-----b) Quando, ainda que não seja para construção, resultante de um elevado número de partes, a criação de parcelas não viabilizem qualquer exploração económica;-----

-----c) Quando, mesmo dentro do perímetro urbano, o parcelamento em questão contrarie um qualquer instrumento territorial.-----

-----Seguidamente, informou que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) tem entendimento que temos partilhado no sentido de que, na falta de clarificação da parte do legislador quanto ao factor de rendibilidade económica não urbana, também deverão ser consideradas as unidades mínimas de cultura fixadas para o país e as regras constantes do regime de emparcelamento e fraccionamento dos prédios rústicos constante do Decreto-Lei n.º 103/90 de 22 de Março, com as alterações do



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

Decreto-Lei n.º 59/91 de 30 de Janeiro, particularmente nos seus artigos 44º a 47º que contém as regras sobre fraccionamento de explorações agrícolas e sobre a indivisão das mesma em regime de compropriedade.-----

-----A senhora Presidente informou que tem sido a orientação adoptada nesta autarquia, no entanto, a prática doutras Câmaras Municipais do distrito, tem-se cingido apenas à vertente urbanística, ponderando apenas a questão de analisar se se trata de acto ou negócio que vise ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal de loteamentos urbanos. No caso em apreço, considerando o fundamento do requerimento, estamos perante uma situação que não pretende dissimular um parcelamento físico nem violar o regime legal de loteamentos urbanos, pelo que poderá ser deferida a pretensão das requerentes.-----

**2.11 – SÓNIA SOFIA CAETANO NUNES E FERNANDO CAETANO NUNES FERREIRA/CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE** - Foi presente a informação n.º 192/2011 do Gabinete Jurídico, datada de 22.11.11, relativamente à constituição de compropriedade num prédio rústico melhor identificado no processo na freguesia de Alvares, concelho de Góis, requerida por Sónia Sofia Caetano Nunes e Fernando Caetano Nunes Ferreira, surgindo este requerimento com o fim de instruir escritura de partilhas por óbito de sua mãe, Lucinda Simões Caetano.-----

-----A senhora Presidente informou que se trata de um pedido de parecer nos termos do art.º 54º da Lei nº 91/95 de 02/09, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto e alterado pela Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro, entende-se que o parecer favorável solicitado à Câmara Municipal, visa a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédios rústicos.-----

-----Continuou, referindo que segundo a Lei, atrás referida só pode ser emitido parecer desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal de loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

rendibilidade económica não urbana.-----

-----Não obstante este normativo se inserir no regime excepcional para reconversão das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), há que ter em atenção o facto do Decreto-lei n.º 64/2003 de 23/08, determinar que o disposto no art.º 54º, da Lei n.º 91/95, se aplica independentemente dos prazos previstos no art.º 57º e igualmente às áreas delimitadas como AUGI.-----

-----Assim sendo, parece que o objectivo do legislador terá sido o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, desde logo quando tal parcelamento contrarie o regime legal dos loteamentos ou dele derivem parcelas sem qualquer rendibilidade económica, como poderá acontecer, a título meramente exemplificativo, nas seguintes situações:-----

-----a) Quando da compropriedade resulte o parcelamento, ainda que apenas físico, de prédio rústico localizado fora do perímetro urbano, com o objectivo de se destinar a edificação, por contrariar a regra da localização prevista no art.º 41º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, excepto se for um caso subsumível de destaque;-----

-----b) Quando, ainda que não seja para construção, resultante de um elevado número de compartes, a criação de parcelas não viabilizem qualquer exploração económica;-----

-----c) Quando, mesmo dentro do perímetro urbano, o parcelamento em questão contrarie um qualquer instrumento territorial.-----

-----Prosseguiu, informando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) tem entendimento que temos partilhado no sentido de que, na falta de clarificação da parte do legislador quanto ao factor de rendibilidade económica não urbana, também deverão ser consideradas as unidades mínimas de cultura fixadas para o país e as regras constantes do regime de emparcelamento e fraccionamento dos prédios rústicos constante do Decreto-Lei n.º 103/90 de 22 de Março, com as alterações do Decreto-Lei n.º 59/91 de 30 de Janeiro, particularmente nos seus artigos 44º a 47º que contém as regras sobre fraccionamento de explorações agrícolas e sobre a indivisão das mesma em regime de compropriedade.-----



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----Informou ainda, que tem sido a orientação adoptada nesta autarquia, no entanto, a prática doutras Câmaras Municipais do distrito, tem-se cingido apenas à vertente urbanística, ponderando apenas a questão de analisar se se trata de acto ou negócio que vise ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal de loteamentos urbanos.-----

-----Face ao exposto, considerando o fundamento do requerimento, estamos perante uma situação que não pretende dissimular um parcelamento físico nem violar o regime legal de loteamentos urbanos, pelo que poderá ser deferida a pretensão dos requerentes.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e com base no parecer do Gabinete Jurídico, deliberou por unanimidade autorizar a constituição da referida compropriedade.--

### **2.12 – SÓNIA SOFIA CAETANO NUNES E OUTROS/CONSTITUIÇÃO DE**

**COMPROPRIEDADE** - Foi presente a informação n.º 193/2011 do Gabinete Jurídico, datada de 22.11.11, relativamente à constituição de compropriedade num prédio rústico melhor identificado no processo na freguesia de Alvares, concelho de Góis, requerida por Sónia Sofia Caetano e Outros, com o fim de instruir escritura de partilhas por óbito de sua mãe, Lucinda Simões Caetano.-----

-----A senhora Presidente referiu que, tratando-se de um pedido de parecer nos termos do art.º 54º da Lei nº 91/95 de 02/09, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto e alterado pela Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro, entende-se que o parecer favorável solicitado à Câmara Municipal, visa a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédios rústicos.-----

-----Segundo a Lei, atrás referida só pode ser emitido parecer desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal de loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

-----Não obstante este normativo se inserir no regime excepcional para reconversão das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), há que ter em atenção



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

o facto do Decreto-lei n.º 64/2003 de 23/08, determinar que o disposto no art.º 54º, da Lei n.º 91/95, se aplica independentemente dos prazos previstos no art.º 57º e igualmente às áreas delimitadas como AUGI.-----

-----Assim sendo, parece que o objectivo do legislador terá sido o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, desde logo quando tal parcelamento contrarie o regime legal dos loteamentos ou dele derivem parcelas sem qualquer rendibilidade económica, como poderá acontecer, a título meramente exemplificativo, nas seguintes situações:-----

-----a) Quando da compropriedade resulte o parcelamento, ainda que apenas físico, de prédio rústico localizado fora do perímetro urbano, com o objectivo de se destinar a edificação, por contrariar a regra da localização prevista no art.º 41º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, excepto se for um caso subsumível de destaque;-----

-----b) Quando, ainda que não seja para construção, resultante de um elevado número de compartes, a criação de parcelas não viabilizem qualquer exploração económica;-----

-----c) Quando, mesmo dentro do perímetro urbano, o parcelamento em questão contrarie um qualquer instrumento territorial.-----

-----Prosseguiu, informando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) tem entendimento que temos partilhado no sentido de que, na falta de clarificação da parte do legislador quanto ao factor de rendibilidade económica não urbana, também deverão ser consideradas as unidades mínimas de cultura fixadas para o país e as regras constantes do regime de emparcelamento e fraccionamento dos prédios rústicos constante do Decreto-Lei n.º 103/90 de 22 de Março, com as alterações do Decreto-Lei n.º 59/91 de 30 de Janeiro, particularmente nos seus artigos 44º a 47º que contém as regras sobre fraccionamento de explorações agrícolas e sobre a indivisão das mesma em regime de compropriedade.-----

-----Mais informou, que sido a orientação adoptada nesta autarquia, no entanto, a prática doutras Câmaras Municipais do distrito, tem-se cingido apenas à vertente urbanística, ponderando apenas a questão de analisar se se trata de acto ou





## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

negócio que vise ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal de loteamentos urbanos.-----

-----Neste sentido, considerando o fundamento do requerimento, estamos perante uma situação que não pretende dissimular um parcelamento físico nem violar o regime legal de loteamentos urbanos, pelo que poderá ser deferida a pretensão dos requerentes.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e com base no parecer do Gabinete Jurídico, deliberou por unanimidade autorizar a emissão de parecer favorável relativo à respetiva constituição de compropriedade.-----

### **2.13 – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DINAMIZAÇÃO DO GABINETE CONCELHIO DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÉNERO/”PARMÉDINES”**

- Foi presente a informação da Dr<sup>a</sup>. Sara Mendes, Chefe da DAG, datada de 28.11.11, relativa à emissão de parecer prévio para contratação de serviços para dinamização do Gabinete Concelhio da Promoção da Igualdade de Género no âmbito do Projeto “Parménides”-----

-----A senhora Presidente informou que foi efetuado o convite para apresentação de proposta a uma só entidade, nomeadamente à senhora Dr<sup>a</sup>. Dina Marlene Bandeira Carvalho, com residência em Cortecega, freguesia e concelho de Góis, sendo que posteriormente em 24.11.11 foi rececionada comunicação por parte da entidade convidada. Após análise da proposta apresentada e verificando as condições da prestação de serviço, informou que foram verificados todos os pressupostos do convite e do caderno de encargos apresentados pelo Município de Góis, exceptuando o documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal, tendo sido apresentado um documento comprovativo que requereu a referida declaração de não dívida. No entanto, o referido documento, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 81º do Decreto-Lei nº 18, de 29 de janeiro, é apenas exigido como documento de habilitação aquando do procedimento da formação do contrato. Mais referiu, que o concorrente também apresentou a declaração de aceitação



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

do conteúdo do caderno de encargos, de acordo com o artigo 57º do Decreto-Lei nº 18, de 29 de janeiro.-----

-----Prosseguiu, informando que de acordo com a informação supra mencionada estão reunidos todos os requisitos necessários para a contratação dos referidos serviços à Drª. Dina Marlene Bandeira Carvalho pelo montante de 10.700,00 € (dez mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (23%) e que vigorará desde a assinatura do contrato até ao término do Projeto “Parménides” – Tipologia 7.2 – Planos para a Igualdade do Programa do Operacional do Potencial Humano (POPH).-----

-----Antes de se proceder à adjudicação do presente processo informou que o mesmo enquadra-se no artigo 22º da Lei nº55-A/2010, de 31 de dezembro – Orçamento de Estado para 2011 (OE/2011). Neste âmbito, e de acordo com o previsto no nº 4 do referido artigo, o mesmo carece de emissão por parte do Órgão Executivo de parecer prévio vinculativo, cujos termos e tramitação são regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.-----

-----Continuou referindo que como suporte à possível emissão de parecer prévio vinculativo e adaptando à administração local a Portaria nº4-A/2011, de 3 de janeiro, fornecem-se os seguintes elementos:-----

-----1) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como, a inconveniência do recurso modalidade da relação jurídica de emprego público constituída e a constituir: de acordo o constante no processo, os serviços a prestar incluem a implementação do Gabinete Concelhio da Promoção da Igualdade de Género que consiste em facilitar o apoio e aconselhamento jurídico à população em geral e em particular aos colaboradores da autarquia em termos de igualdade de género. Trata-se de um trabalho pontual, apenas enquanto vigorar o Projeto, sem qualquer subordinação hierárquica e, apesar do Município deter no seu mapa de pessoal uma jurista, esta não tem disponibilidade para efetuar todo o trabalho que incumbe ao referido Gabinete.-----

-----2) Existência de Cabimento orçamental: relativamente a este ponto informou



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

que se encontra cabimentado o valor de 823,07 €, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao ano de 2011, informando ainda, que o cabimento do valor correspondente ao ano de 2012, far-se-á no respetivo orçamento.-----

-----3) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato: informou que o procedimento adotado foi o ajuste direto ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.-----

-----4) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como, do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum, desconhecendo-se a existência de qualquer tipo de incompatibilidade para o exercício das referidas funções.-----

-----5) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º do Orçamento de Estado: não sendo aplicável a redução remuneratória, uma vez que esta é aplicável à celebração ou renovação de contratos que ocorram no decurso de 2011 com a mesma contraparte e o mesmo objeto, tendo como referência o ano de 2010.-----

-----Usou da palavra o senhor Vereador Diamantino Jorge Simões Garcia que relativamente à presente situação, referiu que a sua intervenção não é no sentido de pôr em causa o valor e o perfil da Técnica convidada para o exercício de funções no referido Gabinete, mas sim, por não concordar que não haja submissão hierárquica e nem obrigatoriedade de horário, pelo que é sua opinião que o Município de Góis deveria ter feito um levantamento junto de potenciais Técnicos, com o intuito de ter conhecimento da disponibilidade dos mesmos de ocupação do referido lugar e respetivas condições para esse efeito.-----

-----Interveio a senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz, referindo comungar com as palavras do senhor Vereador Diamantino Jorge Simões Garcia, pelo que irá, de igual modo, e pela mesma razão abster-se na votação do presente assunto. Referiu ainda, que não despreza a importância do Projeto, nem as qualidades da pessoa em questão.-----



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria com três votos a favor e duas abstenções dos senhores Vereadores do PSD, emitir parecer prévio vinculativo à contratação da Dr<sup>a</sup>. Dina Marlene Bandeira Carvalho para a dinamização do Gabinete Concelhio da Promoção da Igualdade de Género no âmbito do Projeto “Parménides”.-----

**2.14 – REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS/PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO NA BASE DE DADOS E APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS** - Foi presente a informação n.º 144/2011 da DAG, datada de 23.11.11, relativa à prorrogação do prazo para inscrição na base de dados e apresentação de candidaturas ao Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios.-----

-----A senhora Presidente informou que na sequência da entrada em vigor do novo Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios está a decorrer até 30.11.11 o prazo de candidaturas para a inscrição na base de dados e a apresentação dos pedidos de atribuição de apoios ao Município de Góis.-----

-----Prosseguiu, informando que após contato com várias entidades abrangidas pelo referido Regulamento, nomeadamente Comissões de Melhoramentos, estas têm deparado com algumas dificuldades para a obtenção de toda a documentação exigida e no preenchimento do boletim de candidatura.-----

-----Neste sentido, e sendo este o ano de implementação das novas normas de concessão de apoio às diversas entidades e podendo a Câmara Municipal contribuir de forma a que o início deste procedimento seja positivo, propôs ao Executivo que excepcionalmente para o ano em curso, o prazo para a inscrição na base de dados e apresentação dos pedidos de atribuição de apoios ao Município de Góis seja prorrogado até 31.12.2011.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade prorrogar o prazo para inscrição na base de dados e apresentação de candidaturas ao Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios até ao dia 31.12.2011.--

**2.15 – GALA DO VOLUNTARIADO/07.12.11** – A senhora informou que no próximo dia 7 de dezembro, a partir das 21h30 no Pavilhão Gimnodesportivo do Município de Góis irá promover a Gala do Voluntariado “GESTOS



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

SOLIDÁRIOS”, homenageando as instituições, coletividades e individualidades ligadas ao mundo do voluntariado.-----

-----Continuou, informando que esta iniciativa encerra as comemorações de 2011 enquanto Ano Europeu das Atividades Voluntárias que Promovam uma Cidadania Ativa, declarado a 27 de novembro de 2009 pelo Conselho de Ministros da U.E.. O Ano Europeu teve por objetivo geral incentivar e apoiar os esforços desenvolvidos pela Comunidade, pelos Estados-Membros e pelas autoridades locais e regionais tendo em vista criar condições na sociedade civil propícias ao voluntariado na U.E. e aumentar a visibilidade das atividades de voluntariado na U.E. e cuja operacionalização passou por: criar um ambiente propício ao voluntariado na U.E.; dar meios às organizações que promovem o voluntariado para melhorar a qualidade das suas atividades; reconhecer o trabalho voluntário; e, sensibilizar as pessoas para o valor e a importância do Voluntariado.-----

-----Mais informou, que num momento difícil de crise financeira e económica que o País e o Mundo atravessam é importante demonstrarmos que estamos unidos enquanto povo no apoio aqueles que vivem em situações mais débeis e de fracos recursos. Desta forma, e tratando-se de uma iniciativa pública, o Município conta com a presença de todas as instituições, coletividades, associações ligadas ao mundo do voluntariado, exortando desta maneira a participação de toda a população nesta festa que pretende ser um hino a todos aqueles que trabalham em prol das suas terras sem qualquer outro objetivo que não seja promover um melhor desenvolvimento e criar melhores condições para que possamos sempre reafirmar que Góis promove a qualidade de vida.-----

-----Informou ainda que, será sem dúvida um momento de partilha de afetos, e que terá uma entrada simbólica, a qual corresponde à oferta de um género alimentar não perecível por parte do participante, que reverterá a favor do Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados (PCAAC).-----

-----Por último, informou que esta Gala contará com a participação especial da Orquestra Clássica da Tuna Académica da Universidade de Coimbra, tendo apelado à participação do Executivo, bem como, da população em geral.-----



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----A senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz realçou a importância do voluntariado, causa que sempre abraçou, referindo ainda que por compromissos anteriormente assumidos não poderá estar presente na Gala, esperando que a mesma seja um êxito.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----O senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues ausentou-se da reunião por motivos pessoais.-----

**2.16 – INICIATIVAS MUNICIPAIS/DEZEMBRO 2011** - A Câmara tomou conhecimento das iniciativas de carácter cultural, social e educativo que o Município de Góis irá promover em parceria com outras entidades locais e regionais durante o mês de dezembro nomeadamente:-----

-----a) 28/11 a 01/01/12 - Exposição de Natal (Coletiva) – Posto de Turismo.-----

-----b) Dia 03 – Montaria ao Javali – Ponto de Encontro: Edifício dos Paços do Concelho - 06.00 horas.-----

-----Rota do Azeite – Lagar da Cabreira – Transserrano - 10.30 horas - Ponto de Encontro: BVGóis.-----

-----c) Dia 07 - Gala do Voluntariado – Pavilhão Gimnodesportivo – 21.30 horas.--

-----d) Dia 10 - Feira de Natal - Aldeia do Xisto de Aigra Nova – Lousitânea - 10h00 e as 17h00. Nesta feira poderão ser encontrados vários produtos, entre os quais artesanato. O objectivo é possibilitar aos visitantes a compra de uma pequena lembrança para oferecer à família e amigos, neste natal. Estarão presentes alguns artesãos do concelho de Góis, representantes de algumas lojas deste mesmo concelho e entidades como a ARCIL.-----

-----e) Dia 16 a 02 de Janeiro 2012 - II Concurso de Montras de Natal' 2011.-----

-----f) Dia 18 - Concerto de Natal – Igreja Matriz de Góis – 18.00 horas, com a participação do Grupo Coral da Associação Educativa e Recreativa de Góis e da Filarmónica da Associação Educativa e Recreativa de Góis.-----

-----A senhora Presidente informou que durante o mês de dezembro em data a definir numa organização da Lousitânea será realizada uma Caminhada integrada na Rede de Percursos Pedestres do Concelho de Góis, estando previsto a realização do percurso do Trilho das Minas.-----



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**ASSUNTOS NÃO AGENDADOS:**-----

### **2.17 – CCDRC/2ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) –**

Foi presente o ofício da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – CCDRC, datado do dia 24.11.11, relativo à 2ª Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM), cuja cópia fiel constitui o Anexo I da presente Ata.-----

-----A senhora Presidente informou, que de acordo com a referida comunicação verificou-se a compatibilidade e conformidade da versão final da alteração ao PDM de Góis com os instrumentos de gestão territorial eficazes, bem como, com as disposições legais e regulamentares vigentes, concluindo-se que o mesmo reúne condições de ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a 2ª alteração ao PDM de Góis.-----

-----Mais deliberou por unanimidade remeter o presente assunto à Assembleia Municipal para deliberação.-----

### **2.18 – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA CASA MUNICIPAL DA CULTURA/MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO EM TERMOS DO PRAZO –**

Foi presente a informação nº 1246 da DGUPA, datada de 23.11.11, relativa à modificação objetiva do contrato em termos do prazo de empreitada de construção da Casa Municipal da Cultura.-----

-----A senhora Presidente informou que relativamente à prorrogação do prazo da referida empreitada foi solicitado parecer ao senhor Consultor Jurídico, Dr. Pedro Pereira Alves, tendo dado conhecimento do mesmo na sua íntegra: *“A resolução do contrato de empreitada com efeitos imediatos acarretaria consequências nefastas para o Município. Considerando as razões expostas na informação consubstanciada no fato da empresa estar insolvente com o propósito da apresentação de um Plano de Insolvência, sou da opinião que para já, deve autorizar-se a prorrogação do prazo até 30.06.2012, condicionada à aprovação do Plano de Insolvência. Caso tal não venha a ser aprovado, deve imediatamente resolver-se o contrato de empreitada. Aconselho a que se acompanhe a obra a par e passo para em caso de manifesto atraso se tomarem*



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

*as decisões que se impõe*".-----

-----Face ao parecer jurídico supra mencionado, a senhora Presidente referiu estar inteiramente de acordo com a prorrogação do prazo de empreitada da Casa Municipal da Cultura até 30.06.12.-----

-----Usou da palavra o senhor Vereador Mário Barata Garcia referindo que a prorrogação do prazo de empreitada deste projeto é inevitável face aos constrangimentos que têm vindo a surgir no decurso da mesma. Contudo, tal atraso não será penalizador se se aproveitar essa oportunidade para conseguir uma Casa da Cultura com condições actualizadas e adequadas às funções que todos esperamos venha a desenvolver.-----

-----A senhora Presidente deu conhecimento de um documento da empresa responsável pela empreitada o qual sustenta o pedido de prorrogação do prazo, o qual se encontra devidamente fundamentado.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a prorrogação do prazo da empreitada da Casa Municipal da Cultura nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

**2.19 – DAG/PAGAMENTOS RELATIVOS AO EMPREITEIRO J.B. PIRES CONSTRUÇÕES, LDA** – Foi presente a informação nº 84/11 da Dr<sup>a</sup>. Sara Mendes, Chefe da DAG, datada de 24.11.11, relativa aos pagamentos ao empreiteiro J.B. Pires – Construções, Lda, a qual fica apensa ao processo em análise.-----

-----A senhora Presidente informou que a empresa J. B. Pires Construções, Lda. encontra-se a executar a construção da Casa da Cultura, em que o dono da obra é o Município de Góis. No que respeita à liquidação/pagamento dos autos de medição, informou que numa fase inicial o procedimento tomado pelos Serviços Financeiros da DAG, foi o de efetuar todos os pagamentos directamente à referida empresa. Mais referiu, que a 22.12.10 a Empresa comunica ao Município que celebrou um contrato de factoring com a Caixa Leasing e Factoring – Instituição Financeira de Crédito, SA (CLF), pelo que, e conforme notificação recebida, a instituição financeira “*passará a ser a única entidade que poderá dar quitação dos valores a cobrar (...) encarregando-se da cobrança dos*





## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

*mesmos*” e que as instruções constante da notificação se aplicam “*aos créditos emitidos a partir de 20.12.10, inclusive*”. Informou ainda, que a empresa solicitou que o Município remetesse uma declaração onde consta que foi notificado pela Empresa e a comprometer-se, perante aquela Instituição, que todos os pagamentos a efectuar serão feitos à CLF e a tomar conhecimento que a CLF é a única entidade com capacidade legal para dar quitação de qualquer valor relativos à fatura emitida pela J. B. Pires e que qualquer outro recibo carece de validade legal. Nestes termos, em 27.01.11 o Município remete comunicação a enviar a declaração solicitada, datada de 29.12.2010.-----

-----Prosseguiu, informando que a 25.02.2011, e na sequência de um pedido da CLF o Município remete àquela entidade comunicação a indicar que a fatura emitida a partir de 31.01.2011, inclusive, passará a ser efetuada à CLF e não à Empresa J. B. Pires. Em 03.04.2011, tendo a CLF confirmado a receção da aceitação do Município do contrato de factoring e que a partir de 31.01.2011 se efetiva a cedência de créditos da empresa J. B. Pires à CLF. Neste sentido, a partir daquela data, sempre que foi rececionada uma factura da Empresa em questão foi remetida à CLF uma declaração em como se encontrava nos serviços “registada” e “contabilizada” determinada fatura.-----

-----A senhora Presidente informou ainda, que desde a data em que o Município tomou conhecimento de que a Empresa tinha entrado em processo de insolvência (mês de Setembro), foi solicitado pela Empresa que não se remetesse mais qualquer declaração à CLF, situação que o Município acatou mas, sobre o qual tentou averiguar junto da CLF, remetendo em 21.10.2011 o comunicação a informar do pedido formulado pela Empresa e a questionar sobre a continuidade do interesse relacionado com o contrato de factoring assinado, relativamente à fatura emitida a partir de 29.07.2011. Mais informou que, a CLF comunicou ao Município, em 26.10.2011 que “*todos os créditos cedidos, ainda não vencidos, não podem ser penhorados em processo judicial de terceiras entidades, porque efectivamente os mesmos integram a esfera jurídica da Caixa Leasing e Factoring, SA*”. Advertem ainda para o facto da “*notificação do Administrador de Insolvência, face à cessão operada, não é fundamento para*



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

a recusa do pagamento”, esclarecendo que “qualquer entrega de valores que seja feita ao Administrador de Insolvência ou directamente à empresa J. B. Pires – Construções, Lda é indevida e não desobriga V. Ex.<sup>a</sup> de cumprir a mesma obrigação à Caixa Leasing Factoring, SA, sob pena desta instituição financeira poder demandar judicialmente o Município de Góis, para a sua cobrança.” e termina referindo que “deverão informar o Administrador de Insolvência da impossibilidade jurídica de fazer o pagamento das facturas cedidas à Caixa Leasing e Factoring, SA, mantendo os pagamentos, nas respectivas datas de vencimento, à Caixa Leasing e Factoring, SA”.-----

-----Continuou, referindo que como subsistiram dúvidas relativamente à comunicação recebida da CLF, uma vez que de forma taxativa não é indicado o procedimento a adoptar relativamente à fatura emitida pela Empresa a partir de 29.07.2011, o Coordenador dos Serviços Financeiros, Pedro Nogueira, contactou telefonicamente a CLF que referiu que o contrato se mantém em vigor e que todos os pagamentos devem continuar a ser efetuados àquela Instituição. Neste sentido, e uma vez que se considerou que as dúvidas sobre esta matéria ainda não estão dissipadas, foram elaborados dois ofícios (um dirigido à CLF e outro ao Administrador do Processo de Insolvência) para que seja comunicado ao Município, de ambas as partes, qual o procedimento correto e legal a tomar. Informo que os referidos ofícios foram remetidos superiormente para serem assinados e ainda não foram remetidos.-----

-----Seguidamente, informou que na presente data a situação da Empresa, o nível de faturação, é a seguinte:-----

Factura				Obs.
Nº	Data	Vencimento	Valor	
1.6.2011018	30.06.2011	29.08.2011	35.249,03	a)
1.7.2011016	29.07.2011	27.09.2011	15.166,63	b)
1.9.2011018	16.09.2011	15.11.2011	4.867,94	b)
1.9.2011026	29.11.2011	29.11.2011	12.582,24	b)
1.10.201110	31.10.2011	30.12.2011	25.076,11	b)



## M U N I C Í P I O   D E   G Ó I S

<b>Total</b>	<b>92.942,32</b>	
--------------	------------------	--

a) De acordo com informação da J. B. Pires a liquidar à CLF.

b) De acordo com informação da J.B. Pires a liquidar à própria Empresa/Massa Insolvente.

-----Mais informou, que da factura 1.6.2011018 de 30.06.2011 foi liquidada em 22.11.2011 à CLF (o cheque ainda se encontra por enviar, está ainda na posse dos serviços).-----

-----Informou ainda, que o senhor Vereador Mário Barata Garcia questionou a Dr<sup>a</sup>. Sara Mendes, Chefe da DAG, do porquê de não estarem a ser efectuados pagamentos à Empresa, referindo ainda que, de acordo com indicações dos mesmos, caso o Município não pague as facturas já vencidas, a obra pára. Referiu ainda, que é seu entendimento que não se tem que “obedecer” ao que a CLF diz relativamente aos pagamentos e que neste momento o Município deve liquidar as faturas ao Administrador de Insolvência, porque as instruções emanadas pela Empresa são essas. Sobre esta questão a senhora Dr<sup>a</sup>. Sara Mendes, informou que sempre que existiram ou existem situações de factoring entre fornecedores do Município e entidades financeiras, o procedimento tomado pelos serviços municipais sempre foi o de apenas considerar um contrato de factoring cessado, após comunicação desse facto à Câmara Municipal pelas duas partes envolvidas, uma vez que, apesar do factoring não trazer qualquer encargo financeiro para o Município, caso não seja cumprido na integra as obrigações do Município decorrentes de determinado contrato, poderá o Município incorrer em situações de incumprimento graves.-----

-----A senhora Dr<sup>a</sup>. Sara Mendes, conforme plasma a referida informação, informou que caso a Câmara entenda que sobre este assunto as dúvidas não sejam legítimas, os Serviços Financeiros, procederão em conformidade, não sendo portanto necessário remeter os ofícios indicados no ponto 8 da presente informação. No entanto, advertiu que antes do Município tomar uma posição sobre esta matéria deverá salvaguardar os seus interesses, também de forma a evitar qualquer prejuízo, como o do pagamento em duplicado (ao Administração



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

de Insolvência e à CLF no decurso de um possível processo judicial) ou outro que daqui possa advir.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e após análise e discussão, deliberou por unanimidade remeter o presente assunto ao senhor consultor Jurídico, para emissão de parecer, para que numa próxima análise deste processo possa tomar uma decisão devidamente fundamentada sobre o mesmo.-----

### **2.20 – CENTRO DE REFERÊNCIA DA MEMÓRIA GOIENSE/INFORMAÇÃO –**

Foi presente a informação a informação da DGUPA, datada de 24.11.11, relativa ao Centro de Referência da Memória Goiense.-----

-----A senhora Presidente deu conhecimento de todo o processo desde o início até à presente data, sendo do conhecimento do Executivo alguns constrangimentos que surgiram no decorrer da empreitada, os quais estão ultrapassados mas que de algum modo fizeram com que a mesma tivesse algum atraso temporal, fato que na presente data, o presente atraso deve-se única exclusivamente ao empreiteiro por incumprimento da data de reinício dos trabalhos. Mais referiu, que apesar de ser do interesse do empreiteiro em dar continuidade aos trabalhos a realidade é que a empreitada do Centro de Referência já há muito que se encontra parada, sendo provável que o prazo estabelecido para execução da mesma irá prolongar-se no tempo, pelo que propôs que o presente processo baixe ao senhor Consultor Jurídico para emissão de parecer de acordo com os termos do contrato.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade remeter o presente processo ao senhor Consultor Jurídico para que se pronuncie relativamente ao processo de empreitada do Centro de Referência da Memória Goiense.-----

### **2.21 – PROPOSTA DE INTERVENÇÃO NO RECINTO ONDE SE REALIZA A**

**FEIRA SEMANAL** – Foi presente a informação da DAG/Fiscalização Municipal, datada de 29.11.11, relativamente à proposta de intervenção no recinto onde se realiza a feira semanal.-----

-----A senhora Presidente informou que este assunto vem na sequência de algumas manifestações de desagrado por parte dos feirantes em relação ao



## M U N I C Í P I O   D E   G Ó I S

piso, nomeadamente em dias de chuva, uma vez que se tem verificado que não há uma eficaz drenagem das águas pluviais, não permitindo a circulação livre das pessoas. Neste sentido, informou que os serviços de Fiscalização Municipal deslocaram-se ao local e puderam verificar a veracidade dos fatos.-----

-----De seguida, informou que estes mesmos serviços propuseram a deslocalização da feira semanal para a Rua Prof. Engº Carlos Manuel Leitão Baeta Neves, na marginal do Rio Ceira, enquanto não se proceder às obras necessárias para corrigir as anomalias verificadas em relação ao piso existente no espaço adjacente ao Pavilhão Gimnodesportivo.-----

-----A senhora Presidente informou, que é de toda a justiça que se proceda à requalificação daquele espaço no que concerne ao escoamento de águas pluviais, pelo que irá tomar as devidas providências junto dos serviços competentes, bem como, a deslocalização da feira para o espaço onde anteriormente esta funcionou.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

### **2.22 – PROCEDIMENTO PARA LICENCIAMENTO DE REALIZAÇÃO DE**

**QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE GÓIS** – Foi presente a informação nº 518/11 da DGUPA datada de 14.11.11, relativa à proposta de elaboração de um procedimento para o Licenciamento de Queimadas no Município de Góis, de forma a adequá-lo à legislação em vigor.-----

-----A senhora Presidente informou, que de acordo com a referida informação, esta necessidade prende-se com a importância da ação em si, podendo esta contribuir para a renovação de pastagens (necessária à alimentação de rebanhos, podendo contribuir para um aumento de efectivos) e para a realização de queimadas para eliminação de sobrantes de exploração (contribuindo para a diminuição de combustível no terreno e assim actuando na prevenção de incêndios), em segurança e de acordo com a legislação. Mais informou, que esta ação encontra-se discriminada na “Tabela de Taxas e Licenças” deste Município, tendo o presente assunto sido apresentado e discutido na reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Góis, de 29.04.11.-----

-----Prosseguiu, informando que relativamente ao enquadramento legal deste



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

licenciamento, é de notar os seguintes pontos:-----

-----1 - A realização de queimadas, definidas no artigo 3.º (o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados), deve obedecer às orientações emanadas das Comissões Distritais de Defesa da Floresta. No distrito de Coimbra, o referido Regulamento não se encontra elaborado, pelo que teremos que nos guiar pelo ponto abaixo.-----

-----2 - De acordo com o nº 2 do art. 27º do DL 17/2009 de 14 de Janeiro -“A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respectiva câmara municipal, ou pela junta de freguesia se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.-----

-----3 - De acordo com o nº 4, do mesmo artigo – “A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado”.-----

-----4 - De acordo com o nº. 3, do mesmo artigo – “Sem acompanhamento técnico adequado, a queima para realização de queimadas deve ser considerada uso de fogo intencional”.-----

-----Neste sentido, informou que a Eng<sup>a</sup>. Susana Moita, Técnica responsável por este processo propôs que o procedimento para o licenciamento de queimadas, seja o seguinte:-----

-----a) Preenchimento do requerimento “REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS”, no Anexo 1 e apresentação dos seguintes documentos, por parte do proponente: Planta de localização, à escala 1:10000 ou 1:25000, com a informação da área a queimar, termo de responsabilidade de técnico credenciado em fogo controlado responsabilizando-se pela vigilância e controle da actividade, ou, na sua ausência, comunicação de equipa de bombeiros ou equipa de sapadores florestais informando que estarão presentes no local, Matriz predial, Autorização da Entidade que detêm a jurisdição da área a queimar (quando se adequar) e solicitação de um Parecer ao ICNB – sempre que a área esteja dentro da Rede Natura 2000 – solicitado pelo Município ou requerente.-----



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----b) Realização do “AUTO DE VISTORIA”, pelo Gabinete Técnico Florestal, Comandante dos Bombeiros Voluntários e/ou responsável pela Equipa Sapadores Florestais, conforme documento anexo ao processo.-----

-----c) Após a emissão do “Auto de Vistoria”, poderia emitir-se o licenciamento com base no nº 2 do art. 27º do DL 17/2009 de 14 de Janeiro, desde que fossem cumpridos o nº 3 e 4 do mesmo artigo. Impresso “LICENCIAMENTO DE QUEIMADA”, apenso ao processo.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade emitir parecer favorável à presente proposta, desde que seja cumprido o estipulado na Lei Geral de Estado.-----

**2.23 – MANIFESTAÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE ALBERTINA RODRIGUES DE ALMEIDA** - O Executivo fez um minuto de silêncio em homenagem ao falecimento da senhora D. Albertina Rodrigues de Almeida, mãe do senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues, que faleceu no dia de hoje.-----

### **3 – CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS E LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES:** -----

**3.1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA** – A Câmara tomou conhecimento do total de movimentos da tesouraria, do dia vinte e oito de novembro do ano em curso, no montante de um milhão, trezentos e onze mil, trezentos e setenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos.-----

**3.2 – PAGAMENTOS** – A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos, relativos ao ano de dois mil e onze, constantes nas ordens número dois mil seiscentos e quarenta e dois à dois mil setecentos e sessenta e sete, no montante de quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos.-----

**3.3 – REQUISIÇÕES** – A Câmara tomou conhecimento das requisições emitidas desde a última reunião até à presente data.-----

**3.4 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES** - A Câmara tomou conhecimento de que não foi emitida nenhuma licença de obras particulares.-----



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----A Câmara tomou igualmente conhecimento de que foram emitidas as seguintes autorizações de utilização:-----

-----a) Número trinta e três, requerida por António Casimiro Vicente, Casalinho de Baixo – Góis.-----

-----b) Número trinta e quatro, requerida por Maria Natália Azevedo Pereira, Cerdeira – Góis.-----

-----c) Número trinta e cinco, requerida por João Cortez Filipe, Cortes – Alvares.--

-----d) Número trinta e seis, requerida por Câmara Municipal de Góis, Av. Eng<sup>o</sup> Augusto Nogueira Pereira, Lote 5 – Góis.-----

### **3.5 – PARECER PRÉVIO GENÉRICO/COMUNICAÇÃO MENSAL DA CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

- A senhora Presidente informou o Executivo, sobre as aquisições de serviços referentes ao mês de Agosto, conforme deliberação datada do dia doze de Abril do corrente ano.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

### **3.6 – DOCUMENTO INTERNO/TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**

- A senhora Presidente levou ao conhecimento do Executivo, o documento interno de transferências de capital, datado do dia vinte e nove de novembro do ano em curso.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar as transferências de capital, no montante de cinco mil euros, cujo documento constitui o Anexo II da presente Acta.-----

### **3.7 – DOCUMENTO EXTERNO/TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

- A senhora Presidente levou ao conhecimento do Executivo, o documento interno de transferências correntes, datado do dia vinte e nove de novembro do ano em curso.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar as transferências correntes, no montante de trinta e cinco mil euros, cujo documento constitui o Anexo III da presente Acta.-----

## **4 – APROVAÇÕES EM MINUTA: FALTAS, ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR; ÁGUAS DO MONDEGO/COOPTAÇÃO DO SENHOR LUÍS ANTUNES ATUAL PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ; CÂMARA MUNICIPAL DE**





## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

SANTIAGO DO CACÉM/ALIENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA; CASSIANO ALVES BANDEIRA/CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE; MANUEL DUARTE DE ALMEIDA/CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE; CLÁUDIA MARGARIDA CAETANO NUNES GONÇALVES E MARIA DOS ANJOS CAETANO NUNES/CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE; SÓNIA SOFIA CAETANO NUNES E FERNANDO CAETANO NUNES FERREIRA/ CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE; SÓNIA SOFIA CAETANO NUNES E OUTROS/CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE; REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS/PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO NA BASE DE DADOS E APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS; CCDRC/2ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM); RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA; PAGAMENTOS; REQUISIÇÕES; LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES; PARECER PRÉVIO GENÉRICO/COMUNICAÇÃO MENSAL DA CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS; DOCUMENTO INTERNO/TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL; DOCUMENTO EXTERNO/TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.-----

-----**DADA A PALAVRA AO PÚBLICO:**-----

-----a) Interveio o senhor José Serra, residente em Góis, tendo proposto ao Executivo que pelo menos uma vez por mês, reserve um período para o público antes da ordem do dia.-----

-----De seguida, referiu estar solidário com o minuto de silêncio que se realizou relativamente ao falecimento da mãe do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, solidariedade extensiva à substituição do Dr. Fernando Carvalho, ex-Presidente do Município de Lousã, pelo senhor Luís Antunes.-----

-----Relativamente aos assuntos discutidos na presente reunião, nomeadamente no que concerne às obras em curso, demonstrou a sua preocupação em relação ao incumprimento das mesmas por parte das empresas adjudicatárias, uma vez que a Câmara é uma entidade de bem e que até à presente data tem cumprido sempre com as suas obrigações. De seguida, sugeriu que a Câmara Municipal promovesse uma conferência de imprensa para explicar que os sucessivos atrasos relativamente a alguns projetos em curso, não são da responsabilidade total da Câmara Municipal, mas sim das dificuldades dos empreiteiros em cumprir o que ficou estabelecido em contrato e de alguns constrangimentos que



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

surgem no decorrer da obra.-----

-----A senhora Presidente agradeceu a intervenção do munícipe, bem como, a sua preocupação relativa às obras em curso no Município.-----

-----E não havendo outros assuntos a tratar, a senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas treze horas e trinta minutos, da qual para constar se lavrou a presente acta, sob a responsabilidade do Secretário. -----

A Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário,

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_